



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária do Pará  
5ª Vara Federal Cível da SJPA

PROCESSO: 1011750-53.2020.4.01.3900  
CLASSE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65)  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADORIA)  
AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO  
RÉU: ESTADO DO PARA

#### ATA DE AUDIÊNCIA

Às 10h30min foi procedida à abertura da audiência em ambiente virtual, mediante a utilização do Aplicativo Teams, estando presentes:

a) o Juiz Federal, JORGE FERRAZ DE OLIVEIRA JUNIOR;

b) o MPF, representado pelos Procuradores da República Dra. NICOLE CAMPOS COSTA, Dr. RICARDO AUGUSTO NEGRINI, Dr. FELIPE MOURA PALHA e Dra. NAYANA FADUL;

c) a DPU, representada pelo Defensor Público Federal Dr. WAGNER WILLE NASCIMENTO VAZ;

d) o requerido ESTADO DO PARÁ, representado pelo Procurador Geral do Estado Dr. RICARDO SEFER e pelo Procurador do Estado Dr. DANIEL CORDEIRO PERACCHI;

Foi entabulado acordo nos presentes termos:

a) O Estado do Pará passará a registrar em ata e disponibilizará no sítio de internet as reuniões realizadas com o Comitê Técnico Assessor instituído pelo plano de contingência estadual e, inclusive, convidará instituições de ensino que tenham interesse em participar formalmente do referido comitê, tais como UFRA, UFPA e UEPA;

b) O Estado do Pará se comprometeu a incluir no sítio do Estado do Pará das informações solicitadas pelo MPF no item B de sua petição inicial;

b.1) Quanto à informação do item B.i, o Estado do Pará informou não ser possível colocar todos os casos suspeitos, porque a maior parte dos exames são realizados na rede privada;

b.2) Quanto ao item B.ii, será realizada da forma como já é feita no site, indicando-se leitos por região de saúde e não por unidade de saúde de maneira individualizada;

b.3) Quanto à informação do item B.iii, o Estado do Pará afirmou que precisa de prazo para verificar sua viabilidade perante a área técnica, pelo que solicitou prazo de 5 dias;

b.4) Quanto à informação do item B.iv, o Estado informa que precisará da ajuda dos Municípios para apresentar o referido fluxo; razão pela qual requer que, em caso de dificuldade de obtenção dos referidos dados, tal circunstância seja informada ao juízo;

b.5) Quanto à informação do item B.v, ficou esclarecido que o Estado fornecerá, no prazo de 15 dias, o quantitativo de respiradores e EPIs;

b.6) Quanto à informação do item B.ix, o Estado se comprometeu a fornecer apenas o percentual de pacientes do interior e da região de saúde;

c) O Estado do Pará se comprometeu a divulgar estudos realizados por instituições de renome que possam auxiliar a tomada de decisão do Estado quanto às medidas de distanciamento social, inclusive estudos solicitados pelo MPF, DPU e MPE, mesmo que tais estudos tragam argumentos contrários à tomada de decisão por parte do réu; e

d) O Estado do Pará se comprometeu a incluir, no sítio do Governo do Estado, cópia digitalizada da integralidade do procedimento de compras de respiradores, de nº 2020/248867, complementando as informações já existentes quanto ao referido processo de compra em seu sítio.

Após, o MPF requereu que seja reapreciado o pedido “A.I” da petição inicial, no sentido de que sejam suspensas as atividades consideradas não essenciais no âmbito do Estado.

O Estado do Pará solicitou a realização de nova audiência antes da prolação de nova decisão deste juízo, com vistas a garantir a oitiva de testemunhas e cientistas que corroborariam a alegação do Estado no sentido de que o Comitê chegou a ser efetivamente ouvido antes das tomadas de decisão e a alegação de que as decisões do Estado estão amparadas em fundamentos científicos; na eventualidade, requereu que se concedesse prazo para que se manifestasse quanto à última manifestação do MPF.

Em seguida, o Juiz prolatou a seguinte

## **DECISÃO**

1. Homologo o acordo entabulado pelas partes, para que produzam seus efeitos legais.

2. Indefiro o pedido de realização de audiência de instrução, por reputar que o feito está devidamente instruído para a reapreciação do pedido formulado pelo MPF.

2.1 Nada obstante, considerando que o MPF e a DPU juntaram novos documentos ao feito, defiro o pedido de prazo para o Estado do Pará se manifestar a respeito (prazo: 3 dias).

3. Após a manifestação do Estado, façam-se os autos conclusos para decisão.

Partes intimadas em audiência.

**(DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE)**

05/06/2020

Justiça Federal da 1ª Região

Assinado eletronicamente por: **JORGE FERRAZ DE OLIVEIRA JUNIOR**

**05/06/2020 15:15:44**

<http://pje1g.trf1.jus.br:80/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **249803879**



20060515154411800002

IMPRIMIR

GERAR PDF